



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO			
Pregão Eletrônico nº 27/2019		Data de abertura: 15/08/2019, às 09h30 (horário de Brasília – DF). No sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br	
Processo Administrativo 5654/2018	SRP? <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Exclusiva ME/EPP? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Repetição dos Pregões nº 63/2018 e 07/2019	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto Registro de Preços para o fornecimento/agenciamento de passagens terrestres	Decreto 7.174? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Valor anual total estimado R\$ 53.920,00 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte reais)	Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	
Prazo para envio da proposta/documentação: 1 (uma) hora, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro			
Tipo: Menor preço		Pregoeiro: Adriana das Graças Faverão, pregoeiro designado por meio da Portaria n. 511/2018, 21/11/2018.	
Documentação de habilitação			
Requisitos básicos 1. Sicaf ou documentos equivalentes (Níveis I, II, III e IV) 2. Certidão CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa. 3. Certidão Portal Transparência – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS 4. Lista de Inidôneos - TCU		Requisitos específicos 1. Declaração de Antinepotismo/Art. 3º da Resolução CNJ nº 07/2005. 2. Atestado de Capacidade Técnica. 3. Declarações. 4. Declaração de Sustentabilidade Ambiental assinada, conforme estabelece o art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), de acordo com o modelo do Anexo VI.	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCU pelo endereço http://www.comprasgovernamentais.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "070022" . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço http://www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes			



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PREGÃO Nº 27/2019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com sede no Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, conforme as exigências estabelecidas neste Edital. A licitação será regida pela seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 7.892/2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a escolha de proposta mais vantajosa, objetivando o **registro de preços**, para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de **agenciamento de viagens terrestres** intermunicipais e interestaduais, ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, aos Membros, Juízes Eleitorais, servidores da Secretaria do TRE/MT e dos Cartórios Eleitorais, aos colaboradores e colaboradores eventuais do TRE/MT, dentro do território nacional.

1.2. As condições de prestação dos serviços, os prazos a serem observados, o Acordo de Níveis de Serviços, as obrigações da licitante e do TRE/MT, referentes ao objeto constam do Anexo I deste Edital.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no *comprasnet*, e as especificações técnicas constantes deste Edital/Termo de Referência, prevalecerão estas.

1.4. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Anexos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

2. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Em eventual contratação, as despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da classificação: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso, Programa de Trabalho 02.128.0570.4091.0001 - Capacitação de Recursos Humanos da Justiça Eleitoral e 02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Identificação do Eleitor. Elemento de despesa 33.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços resultante desta licitação não será objeto de adesão por parte de outros órgãos da administração pública.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O acesso ao sistema para participação neste PREGÃO dependerá de chave de identificação e senha pessoal, que deverão ser obtidas pelo interessado junto ao provedor do sistema (STLI-MPOG), assim como as demais instruções acerca de seu funcionamento e correta utilização.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, credenciado perante o sistema eletrônico de compras do Governo Federal – COMPRASNET, doravante denominado apenas sistema, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (STLI-MPOG).

5.2. As interessadas devem ter registro no Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com os seguintes níveis de credenciamento:

- I – Credenciamento;
- II – Habilitação Jurídica;
- III – Regularidade fiscal federal;

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 5.3.1. empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);
- 5.3.2. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TRE-MT, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.3.3. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.3.4. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.3.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 5.3.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 5.3.7. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 5.3.7.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 5.3.8. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.3.9. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 5.3.10. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 5.3.11. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.3.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;
- 5.3.13. cooperativas e consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.3.14. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT.

5.4. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a contratada não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017.

5.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização.

5.8. A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Preço: valor total estimado, que corresponde ao preço total do volume de vendas de passagens, expresso no máximo com duas casas decimais, após a incidência do desconto proposto pela licitante (Anexo I-B);

6.6.2. Descrição detalhada do objeto;

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos **todos** os custos operacionais diretos e indiretos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros e tributos de qualquer natureza, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos

6.9. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

6.10. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seu anexo, bem como, na legislação aplicável.

6.11. O valor estimado da contratação é **R\$ 53.920,00** (cinquenta e três mil, novecentos e vinte reais).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Compete à licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.1.2. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

8.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

8.2.1. **presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;**

8.2.2. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

8.2.3. ausência ou insuficiência de informações sobre os produtos/serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

8.2.4. oferta de bem/serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Concluída a classificação das propostas, o Pregoeiro iniciará a etapa competitiva, na qual as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor **valor total (Anexo I-B)**, após incidência do percentual de desconto proposto pela licitante.

9.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance ofertado e de seu respectivo valor consignado no registro.

9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

9.8. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

9.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até** 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.13. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

10. DA PREFERÊNCIA À MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Esta licitação é restrita a microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Será dado direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 à licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado seu enquadramento conforme item 5.3.1, deste Edital, na forma indicada neste Capítulo.

10.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.5. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

10.7. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.8. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

11. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Concluída a fase de lances, e já tendo sido concedida a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte prevista no Capítulo 9, o Pregoeiro poderá abrir negociação com a licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e não sendo admitido negociar condições diversas das previstas neste Edital.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2. A **licitante** classificada **provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço ajustada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 01 (uma) hora, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

11.2.1. Os documentos de habilitação que não constarem no Sicaf poderão ser encaminhados juntamente com a proposta ajustada, em arquivo único;

11.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, sem rasuras, assinada pelo representante da empresa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, no seguinte endereço: Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", Cuiabá/MT, CEP 78.049-941.

11.2.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção ou deixando de cumprir qualquer diligência que lhe for determinado, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.2.5. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

11.3. O Pregoeiro poderá abrir negociação com a licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e não sendo admitido negociar condições diversas das previstas neste Edital.

11.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4. Finalizadas a fase de lances e a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a proposta de menor preço e decidirá quanto a sua aceitação.

11.5. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências deste edital e respectivos anexos;
- b) que contiverem ilegalidades ou vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;
- d) superiores ao preço unitário e total estimados pelo TRE-MT.

11.6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO: não será aceita proposta com desconto abaixo daquele estimado pela Administração (Anexo I-B) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.6.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.6.2. Considera-se inexequível a proposta que apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

11.6.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

11.6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN MPOG nº 5, de 26/05/2017.

11.6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

11.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.13. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

11.14. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE CLASSIFICADAS, ATUALIZADA COM O MELHOR LANCE

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, via sistema, no prazo de 1 (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento

12.1.3. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

12.1.4. fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e endereço completo;

12.1.5. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico;

12.1.6. conter a descrição/marca e cotação de preço total e unitário do ITEM, em Real, incluídas todas as despesas relativas impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes, conforme modelo do Anexo II deste Edital;

12.1.7. deverão ser informados ainda o nome e dados pessoais, e-mail do responsável pela assinatura do contrato.

12.2. Nesta fase, juntamente com a proposta ajusta, a licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação que não constam no SICAF.

12.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.5. No julgamento da classificação e habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor de cada item, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12.7. O eventual encaminhamento da proposta via e-mail não afasta a postagem no comprasnet, que é obrigatória;

12.8. A critério do pregoeiro, a proposta de preços original deverá ser entregue, sem rasuras, assinada pelo representante da empresa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, no seguinte endereço: Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Seção de Licitações e Contratos/CMP, Cuiabá/MT, CEP 78.049-941.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente **quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicafe (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

13.3. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicafe deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.4. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicafe, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista e habilitação econômico-financeira, conforme disposto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

nos art. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017.

13.4.1. Regularidade fiscal a ser verificada no SICAF:

- a) Tributos da União, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa da **Fazenda Estadual**;
- b) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- c) Regularidade relativa a Seguridade Social (CND/CPD-EN);

13.4.2. Regularidade com as obrigações trabalhistas, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.4.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

13.4.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13.4.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.4.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar **toda** a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

13.5. Além da habilitação parcial no SICAF, as empresas deverão apresentar ainda a seguinte documentação complementar:

13.5.1. **De Qualificação Técnica:** Comprovação de aptidão para a prestação satisfatória dos serviços em características, quantidades e prazos similares, de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.5.2. **De Qualificação econômico-financeira:**

13.5.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.5.4. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

13.5.5. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme **Anexo II** do Edital.

13.5.6. Declaração de Sustentabilidade Ambiental assinada, conforme estabelece o art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), de acordo com o modelo do **Anexo VI**.

13.6. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no prazo de **01** (uma) hora:

13.6.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

13.6.2. Posteriormente, a critério do pregoeiro, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

13.7. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de **5** (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

13.7.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.9. O Pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos todos os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, assim como a proposta recomposta ao lance vencedor.

13.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.11. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.12. Atendidas as condições expostas neste Capítulo, a licitante será declarada vencedora.

13.13. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante, garantido o direito à ampla defesa, à seguinte sanção: ficará impedido de licitar e de contratar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (Art. 28 do Decreto N° 5.450/05).

13.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

14.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a **decadência** desse direito.

14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.3. Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013, será incluído como anexo à Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

15.3.1. **Na fase de Homologação**, após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva (prazo mínimo de 24hs) e convocará as licitantes;

15.3.2. O sistema enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado;

15.3.3. O e-mail deverá conter, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida pela empresa (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva;

15.3.4. As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para a execução do objeto, ao mesmo preço do vencedor do certame;

15.3.5. As propostas em desconformidade com as exigências deste edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

15.4. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento;

15.5. A gestão do cadastro de reserva será feita pela autoridade competente e o referido cadastro poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para aceitar/retirar a Nota de Empenho ou assinar o instrumento contratual, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666.1993, sob pena de multa.

16.2. Previamente à emissão da nota de empenho, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite/retirada da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração. A solicitação poderá ser direcionada à Secretaria de Administração e Orçamento, por meio do e-mail: slc@tre-mt.jus.br.

16.5. Se o adjudicatário, no ato do aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se ao aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

17. DO PREÇO

17.1. O preço dos serviços a serem prestados pela Contratada é o valor resultante da emissão de passagens, deduzidos os descontos sobre o valor do volume de vendas de passagens.

17.2. O valor estimado do volume de vendas de passagens terrestres (intermunicipais/interestaduais) para o período contratado é de **R\$ 53.145,86** (cinquenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

17.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

18. DAS PENALIDADES À LICITANTE

18.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b. Aplicação de multa administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, até então executado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo de aplicação do Acordo de Níveis de Serviços, reconhecendo a empresa os direitos do TRE/MT, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, se a contratada não mantiver no decorrer do contrato as condições de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame
- d. Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, caso a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se utilizar da prerrogativa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

da cláusula 12.07 deste Edital, e não regularizar a documentação que tenha sido apresentada com restrição, dentro do prazo fixado;

- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.
- g. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade venha a incidir nas condutas abaixo, sem prejuízo das multas previstas neste edital:

CONDUTA TÍPICA:	PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
I. deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses
II. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	4 (quatro) meses
III. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
IV. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	4 (quatro) meses



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

V. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses
VI. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento	12 (doze) meses
VII. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
VIII. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
IX. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
X. cometer fraude fiscal ou falta grave	40 (quarenta) meses

18.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

18.3. A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE n. 05/95.

18.4. Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega das passagens terrestres contratadas, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do TRE/MT, incidente sobre o valor total desta contratação, até então executado.

18.4.1. A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

18.5. As sanções de multa podem ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de **5** (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

18.5.1. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada;

18.5.2. Se os créditos forem insuficientes e a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta dentro de **5** (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União para posterior execução judicial.

18.6. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis, após convocação por escrito, para assinar o Contrato, sob pena de multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

18.6.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura de termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio de correio eletrônico, para devolução, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

18.7. A empresa deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive os descritos no art. 77 da Lei nº 8666/93 e seguintes.

18.8. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

18.9. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE e no Diário Oficial da União – DOU; exceto as penalidades de multa e de advertência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregoeiros@tre-mt.jus.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste edital.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O TRE-MT efetuará os pagamentos à Contratada, em até 30 (trinta) dias após o protocolo, mediante Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos: nota fiscal, acompanhada de cópia dos bilhetes expedidos, certidões de regularidade fiscal, os quais serão encaminhados por e-mail para **protocolo@tre-mt.jus.br**, com cópia para **diarias@tre-mt.jus.br**, e atestação do servidor responsável pela fiscalização deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

20.2. O preço dos serviços a ser pago à Contratada é o valor resultante da emissão de passagens, deduzidos os descontos sobre o valor do volume de vendas de passagens.

20.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

20.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – CRF/CEF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela RFB.

20.5. O TRE/MT pagará à CONTRATADA mediante ordem bancária, emitida em favor da pessoa jurídica, até a data de seu vencimento, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento.

20.6. A fatura que for apresentada com erro ou cobranças indevidas será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias da entrega da fatura retificada.

20.7. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal;
- b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Quantidades e especificações das passagens que foram entregues;
- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

20.8. Antes do pagamento, a Unidade responsável verificará no SICAF (on-line) a regularidade fiscal da contratada, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

20.8.1. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

20.8.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.8.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.8.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.9. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

20.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para esta Corte.

20.11. A forma de pagamento, proposta de preços e qualquer outra informação monetária serão expressas, exclusivamente em Reais.

20.12. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

20.13. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

20.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

20.15. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

21.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

22.1. São obrigações a empresa Licitante:

- a)** Proceder à prestação dos serviços dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos, bem como arcar com as penalidades previstas em lei e neste Edital.
- b)** Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estipulado neste edital;
- c)** Protocolar a Nota Fiscal dos serviços prestados, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal a fim de efetivação do pagamento devido.
- d)** Manter durante toda a vigência do respectivo Contrato a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CNDT), "Certidão Negativa de Débito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal.

e) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste instrumento, sem a devida anuência deste Tribunal.

g) Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada;

h) Na hipótese de interrupção dos serviços, atraso na realização ou qualquer outro motivo que impossibilite sua regular prestação, a empresa fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, endereçada à Diretoria-Geral deste Regional para avaliação e adoção das providências que se fizerem necessárias;

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

j) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

k) Apresentar ao TRE/MT a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores.

l) Efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo TRE/MT, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;

m) Efetuar cotação, reserva, emissão e fornecimento de passagens de quaisquer empresas;

n) marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno, ou em aberto, caso solicitado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

o) informar este Regional os dias e horários disponíveis para aquisição de passagem terrestre;

p) enviar os bilhetes de passagem para o endereço eletrônico diarias@tre-mt.jus.br, ou em outro informado pelo fiscal do contrato ou, se fizer necessário, enviá-los para um número de whatsapp informado ou colocá-los à disposição dos passageiros nas agências de turismo mais próximas do usuário ou guichês das rodoviárias;

q) disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo de 02 horas (duas) a partir da solicitação;

r) elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas;

s) apresentar ao TRE/MT a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores;

t) credenciar no TRE/MT, apenas, um funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante este Tribunal dos serviços que constituem objeto desta contratação, dispensando tratamento cordial e respeitoso, informando e-mail, telefone fixo, celular e whatsapp para contato;

u) em caso de ausência do funcionário credenciado acima, a empresa deverá nomear, com antecedência, um único funcionário para cumprir as obrigações descritas neste termo de referência;

v) prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estipulado neste contrato;

w) não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE/MT;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

x) manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no ato licitatório;

y) manter atualizados o certificado de regularização de situação (CRF-CEF), a certidão negativa de débito (CND), a CNDT, a certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecendo ao TRE/MT cópias autenticadas.

z) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.

aa) nos casos não previstos neste Termo de Referência, serão observados os ditames da Lei nº 11.975, de 07 de julho de 2009 e Resolução 011/2017 da AGER/MT, ou dos normativos que vierem a substituí-los.

bb) fornecer, por companhia, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

cc) efetuar pesquisa nas companhias de transportes rodoviários, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

18. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL

18.1. Para o fiel cumprimento do contrato o TRE/MT se compromete à:

a) Nomear um servidor (fiscal do contrato) e seu substituto designado para efetuar as aquisições das passagens junto à empresa contratada;

b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste edital;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;

d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- e)** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.
- f)** Acompanhar, fiscalizar e atestar a satisfatória execução da prestação de serviços pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato indicado pelo Diretor-Geral;
- g)** O fiscal do contrato, ou seu substituto, terá 10 (dez) dias para efetuar o atesto da fatura, a partir do recebimento em sua Unidade.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.10. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

19.11. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

19.12. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

19.13. Em caráter complementar, as informações referidas no item 19.13, deste Edital, poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.jus.br.

19.14. Essas informações poderão ainda ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados ou pelo telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 12h:00 às 19h:00 horas (horário de Cuiabá/MT).

19.15. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulada por ilegalidade, em qualquer tempo.

19.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

19.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo I-A: Acordo de Níveis de Serviços;
- c) Anexo I-B: Planilha Estimativa de Preços;
- d) Anexo II: Modelo de Declaração;
- e) Anexos III: Modelo de Proposta de Preços;
- f) Anexo IV: Minuta de ARP;
- g) Anexo V: Minuta de Contrato;
- h) Anexo VI: Declaração de Sustentabilidade Ambiental assinada, conforme estabelece o art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

21. DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 05 de julho de 2019.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006 (regulamentada pela Decreto 8.538/2015) apresenta-se este Termo de Referência para auxiliar o procedimento administrativo com vistas à contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens terrestres, conforme as especificações contidas neste termo.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para consecução de suas atividades necessita de empresa especializada no agenciamento de passagens terrestres para os exercícios de 2019 e 2020.

1.2 Os valores estimados constantes no item 3.2 foram apurados após análise das despesas efetuadas em anos anteriores (anos não eleitorais e anos eleitorais).

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens terrestres intermunicipais e interestaduais, ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, aos Membros, Juízes Eleitorais, servidores da Secretaria do TRE/MT e dos Cartórios Eleitorais, aos colaboradores e colaboradores eventuais do TRE/MT, dentro do território nacional.

3. DO PREÇO

3.1 O preço dos serviços a serem prestados pela Contratada é o valor resultante da emissão de passagens, deduzidos os descontos sobre o valor do volume de vendas de passagens.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ESPECIFICAÇÃO	QTDE ESTIMADA DE BILHETES	VALOR ESTIMADO (INCLUÍDO O DESCONTO) OU SEJA: VALOR DA PASSAGEM - DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
ANO 2019 Passagens Terrestres (intermunicipais /interestaduais)	50	R\$ 16.850,00	
ANO 2020 Passagens Terrestres (intermunicipais /interestaduais)	110	R\$ 37.070,00	
TOTAL ESTIMADO	160	R\$ 53.920,00	

3.2. O valor **estimado** do volume de vendas de passagens terrestres (intermunicipais/interestaduais) para o ano de 2019 é de **R\$ 16.850,00 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

3.3. O valor **estimado** do volume de vendas de passagens terrestres (intermunicipais/interestaduais) para o ano de 2020 é de **R\$ 37.070,00 (trinta e sete mil, e setenta reais) para o ano de 2020**.

3.4. Os valores acima **são meramente estimativos**, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à contratada quaisquer direitos, caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do contrato.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O TRE efetuará os pagamentos à Contratada, mediante Ordem Bancária, após envio dos seguintes documentos por e-mail para protocolo@tre-mt.jus.br, com cópia para diarias@tre-mt.jus.br, sem necessidade de encaminhamento dos documentos físicos:

- fatura detalhada por companhia, valor da tarifa, taxas administrativas positivas ou negativas;
- certidões de regularidade fiscal.

4.2. Os pagamentos, objeto deste Termo de Referência, constante das respectivas notas fiscais/faturas serão feitos em até 30 (trinta) dias após o protocolo por e-mail.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

4.2.1. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – CRF/CEF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela RFB, encaminhando as respectivas certidões junto com as faturas para pagamento.

4.5. O TRE/MT pagará à CONTRATADA mediante ordem bancária, emitida em favor da pessoa jurídica, até a data de seu vencimento, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento.

4.6. A fatura que for apresentada com erro ou cobranças indevidas será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias da entrega da fatura corrigida.

4.8. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

4.9. O TRE/MT, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

4.10. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços e do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

6. DO REAJUSTE

6. O percentual de desconto ofertado será mantido no decorrer da contratação, em nenhuma hipótese será minorado durante a vigência do contrato.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes funcionais programáticas: 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051, planos orçamentários 0001 – Julgamento de Causas e 0002 - Capacitação de Recursos Humanos; 01.14.101.02.069.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais e 01.14.101.02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor; Elemento de Despesa 339033 – Passagens e despesas com locomoção.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Para fiel cumprimento do contrato, o TRE/MT se comprometerá a:

- a) nomear um servidor (fiscal do contrato) e seu substituto designado para efetuar as aquisições das passagens junto à empresa contratada;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;
- d) notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- e) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.
- f) acompanhar, fiscalizar e atestar a satisfatória execução da prestação de serviços pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato indicado pelo Diretor-Geral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

g) O fiscal do contrato, ou seu substituto, terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, a partir do recebimento em sua Unidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para o fiel cumprimento do contrato, a contratada se compromete a:

- a) efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo TRE/MT, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;
- b) efetuar cotação, reserva, emissão e fornecimento de passagens de quaisquer empresas;
- c) marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno, ou em aberto, caso solicitado;
- d) informar este Regional os dias e horários disponíveis para aquisição de passagem terrestre;
- e) enviar os bilhetes de passagem para o endereço eletrônico diarias@tre-mt.jus.br, ou em outro informado pelo fiscal do contrato ou, se fizer necessário, enviá-los para um número de whatsapp informado ou colocá-los à disposição dos passageiros nas agências de turismo mais próximas do usuário ou guichês das rodoviárias;
- f) disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo de 02 horas (duas) a partir da solicitação;
- g) elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas;
- h) apresentar ao TRE/MT a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores;
- i) credenciar no TRE/MT, apenas, um funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante este Tribunal dos serviços que constituem objeto desta contratação, dispensando tratamento cordial e respeitoso, informando e-mail, telefone fixo, celular e whatsapp para contato.
- j) em caso de ausência do funcionário credenciado acima, a empresa deverá nomear, com antecedência, um único funcionário para cumprir as obrigações descritas neste termo de referência;
- k) prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estipulado neste contrato;
- l) não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE/MT;
- m) manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- n) manter atualizados o certificado de regularização de situação (CRF-CEF), a certidão negativa de débito (CND), a CNDT, a certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecendo ao TRE/MT cópias autenticadas;
- o) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- p) aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- q) indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.
- r) nos casos não previstos neste Termo de Referência, serão observados os ditames da Lei nº 11.975, de 07 de julho de 2009 e Resolução 011/2017 da AGER/MT, ou dos normativos que vierem a substituí-los.
- s) efetuar pesquisa nas companhias de transportes rodoviários, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- t) fornecer, por companhia, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

10. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial, resultante do descumprimento dos preceitos contidos neste termo de referência e no contrato a ser avençado, ensejarão a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual nos termos dos artigos 77 e 78 da mesma lei.

10.2. As hipóteses que ensejarão a aplicação da penalidade ou a rescisão contratual serão discriminadas no edital de licitação e no contrato a ser firmado.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante o período de vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do TRE/MT que será designado pela administração para:

- a) promover as avaliações da execução do contrato;
- b) dar conhecimento à Administração do não cumprimento das obrigações tratadas no item 9 deste termo de referência para adoção das providências cabíveis;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- c) atestar a fatura, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- d) solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT as providências que não forem de sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato.
- e) confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo contratada correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;
- f) fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados, via sistema, pelas companhias ao buscador encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;
- g) fiscalizar, periodicamente e por amostragem, o valor efetivamente repassado pelas agências às companhias;
- h) comunicar formalmente à instituição financeira ou à agência de turismo, preferencialmente por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.

11.2 Caso o servidor designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização a que se refere este item, a Administração deverá instaurar processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 96 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cuiabá/MT, 27 de maio de 2019.

LUCIANA DE ALMEIDA AMORIM CALLEJAS
Coordenadora da CED



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I – A - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010 - Acordo de Nível de Serviços, como **anexo ao Contrato nº ____/____, de agenciamento de viagens terrestres ao TRE/MT.**

Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de pontuação. Pela média aritmética dos índices atribuídos para cada indicativo será obtido um índice global, igual ou inferior a 01 (um), a ser multiplicado pelo valor total do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado. O índice global igual a 01 (um) traduzirá plena eficiência e qualidade satisfatória do serviço prestado, e resultará na remuneração dos serviços pelo valor integral contratado. Caso obtida média aritmética igual ou superior a 0,99 (noventa e nove centésimos) será esta média considerada igual a 01 (um).

Apuração: A fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da Contratada para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que a obtenção no período de índice médio igual ou inferior a 0,90 (noventa centésimos) implicará na abertura de procedimento de aplicação de advertência, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIAS
1	Advertência por escrito
2	Percentual de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
3	Percentual de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
4	Percentual de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
5	Percentual de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.

INFRAÇÃO		
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, que não acarrete prejuízos ao TRE/MT, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação a 05 (cinco) ocorrências.	2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

3	Demorar mais de 24h para atender as solicitações do Tribunal, após três ocorrências formalmente notificadas pelo fiscal do contrato.	3
4	Apresentar cotações de passagens com valores superiores aos preços apresentados nos sites das empresas, após três ocorrências formalmente notificadas pelo fiscal do contrato.	4
5	Apresentar fatura de cobrança com valores superiores as cotações apresentadas ou aos recibos apresentados no momento da aquisição das passagens, após três ocorrências formalmente notificadas pelo fiscal do contrato.	5

O pagamento pelo serviço prestado ficará vinculado ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviços aqui definido. O valor do pagamento será calculado como sendo o valor do contrato subtraído das somas de glosas e multas computadas aplicadas.

$$VTP = VC - TGM$$

Onde:

VTP = Valor Total do Pagamento

VC = Valor do Contrato

TGM = Total de Glosas e Multas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I - B

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS*

Valor total máximo admitido

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTIDADE ESTIMADA DE BILHETES - 2019/2020	VALOR ESTIMADO DO VOLUME DE VENDAS DE PASSAGENS TERRESTRES	Percentual de Desconto Mínimo	Preço VALOR Total com Desconto
1	Passagens Terrestres intermunicipais/interestaduais	160	53.920,00	1,44%	53.145,86

* Quadro elaborado pela Seção de Gerenciamento de Compras/CMP/SAO

Lances: valor total

Adjudicação: Menor valor total



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO II

MODELO DE "DECLARAÇÃO"

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2019, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Julgamento – MENOR VALOR TOTAL

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CEP:	E-MAIL:	
Telefone:	Fax:	
Banco:	Conta Bancária:	
Nome e n. da Agência:		
Repres. Legal:	RG:	CPF:

Lote Único

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO DE VENDAS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VOLUME DE VENDAS DE PASSAGENS	VALOR TOTAL (DEDUZIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO)
Passagens terrestres Intermunicipais e Interestaduais	53.920,00	1,44%	53.145,86

Lances: valor total Adjudicação: Menor valor total
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Informar o representante legal da empresa habilitado para assinatura do Contrato

Local e data

responsável

Carimbo da empresa/Assinatura do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ___/2019

Processo Administrativo Eletrônico n. 5652/2018

Pregão nº ___/2019

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, inscrito no CGC/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, CEP: 78.050-908, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato por seu Diretor Geral, Senhor _____, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º 8.665.407 – SSP/SP e do CPF n.º 346.327.0001-34, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º. 306/2015, publicada em 06/10/2011 no DEJE n.º. 990 e conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, em face do pregão em epígrafe, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pela empresa _____, CNPJ _____/0001-___, com sede na Rua _____, Bairro _____, nº____, CEP: _____ -- __, _____/__, neste ato representado por seu representante legal, _____, brasileiro, portador do RG nº _____SSP/___, CPF nº _____, doravante denominado simplesmente FORNECEDOR, vencedor do Pregão Eletrônico em epígrafe, para futuro e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, dentro do território nacional, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata:

1.1. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada no **serviço de agenciamento de viagens Terrestres intermunicipais e interestaduais**, ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, aos Membros, Juízes Eleitorais, servidores da Secretaria do TRE/MT e dos Cartórios Eleitorais, aos colaboradores e colaboradores eventuais, dentro do território nacional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

1.2. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços e efetiva contratação da empresa para prestação dos serviços de agenciamento

1.3. Para o objeto desta ARP fica registrado o preço a ser praticado na futura e eventual contratação, conforme proposta de preços apresentada no certame, constantes no Anexo I desta ARP.

1.4. A aquisição será formalizada mediante a emissão de nota de empenho ou contrato, de acordo com a necessidade e conveniência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, conforme solicitação do ocupante do cargo: responsável pelo setor de Diárias da CED, titular ou substituto, que ficam, desde já, designados para acompanhamento e fiscalização desta Ata.

1.4.1. Telefone do setor de diárias: (65) 3362-8035

1.5. A empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada ou confirmação de recebimento da Nota de Empenho, em caso de eventual contratação.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.7. A presente Ata tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, de ___/___/2019 a ___/___/2020.

1.8. Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de adesão por outros órgãos públicos.

1.9. O eventual fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, obedecerá ao disposto na legislação em vigor, ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Edital do Pregão do preâmbulo desta e Anexos, notadamente o Termo de Referência, além das disposições constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

1.10. Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet – acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.

1.11. Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinada pelas partes.

Cuiabá/MT, __ de _____ de 2019.

TRE/MT:

FORNECEDOR:

ANEXO I – ARP Nº ____/2019

Lote	Passagens	Qtidade estimada de bilhetes	Valor Estimado	Percentual de Desconto sobre o volume de vendas
Único	Terrestres (Intermunicipais /interestaduais)	160	R\$ 53.920,00	

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO V

MINUTA CONTRATO N.º ____/2019

Contrato que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, e a empresa _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador MÁRCIO VIDAL, _____, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º _____ SSP/___ e do CPF n.º _____, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, n.º _____, bairro _____, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pela senhora _____, portadora do RG n.º _____ SSP/ e do CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo, entre si, justo e avençado e com fulcro na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE **PASSAGENS TERRESTRES, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS**, de acordo com o que consta no Pregão n.º ____/2019 e os autos do Processo Administrativo n.º 5654/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de agenciamento/fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, aos Membros, Juízes Eleitorais, servidores da Secretaria do TRE/MT e dos Cartórios Eleitorais, aos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

colaboradores e colaboradores eventuais do TRE/MT, dentro do território nacional, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital do Pregão em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço dos serviços prestados pela **CONTRATADA** é o valor resultante da emissão de passagens, deduzidos os descontos sobre o valor do volume de vendas de passagens, conforme percentual abaixo especificado:

a) _____% (_____por cento) sobre o valor **do volume de vendas** praticadas pelas empresas de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual.

2.2. O valor **estimado** do volume de vendas de passagens terrestres (intermunicipais/interestaduais) para o período contratado é de **R\$** _____, conforme tabela abaixo:

Lote	Passagens	Valor Estimado	Percentual de Desconto sobre o volume de vendas
Único	Terrestres (Intermunicipais /interestaduais)		

2.3. Os valores constantes do Lote **são meramente estimativos**, podendo variar, de acordo com a demanda, durante a execução do contrato, não cabendo à contratada quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Proporcionar à empresa a ser contratada as condições necessárias, a fim de que possa implantar a solução objeto deste Contrato.

3.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada, relativas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ao objeto deste Contrato.

- 3.1.3. Indicar um servidor responsável junto à empresa, a fim de que sejam prestadas todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 3.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato.
- 3.1.6. Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 3.1.7. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n. 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção.
- 3.1.8. Nomear um servidor (fiscal do contrato) e seu substituto para efetuar as aquisições das passagens junto à empresa contratada.
- 3.1.9. O fiscal do contrato, ou seu substituto, terá 07 (sete) dias para efetuar o atesto da fatura, a partir do recebimento em sua Unidade.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da empresa CONTRATADA:

- a)** Proceder à prestação dos serviços dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos, bem como arcar com as penalidades previstas em lei e neste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- b)** Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estipulado neste Contrato;
- c)** Protocolar a Nota Fiscal dos serviços prestados, via e-mail, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal a fim de efetivação do pagamento devido.
- d)** Manter durante toda a vigência do respectivo Contrato a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CNDT), "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- e)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.
- f)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste instrumento, sem a devida anuência deste Tribunal.
- g)** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada;
- h)** Na hipótese de interrupção dos serviços, atraso na realização ou qualquer outro motivo que impossibilite sua regular prestação, a empresa fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, endereçada à Diretoria-Geral deste Regional para avaliação e adoção das providências que se fizerem necessárias;
- i)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- j)** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- k)** Apresentar ao TRE/MT a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores.
- l)** Efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo TRE/MT, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;
- m)** Efetuar cotação, reserva, emissão e fornecimento de passagens de quaisquer empresas;
- n)** Marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno, ou em aberto, caso solicitado;
- o)** Informar este Regional os dias e horários disponíveis para aquisição de passagem terrestre;
- p)** Enviar os bilhetes de passagem para o endereço eletrônico diarias@tre-mt.jus.br, ou em outro informado pelo fiscal do contrato ou, se fizer necessário, enviá-los para um número de whatsapp informado ou colocá-los à disposição dos passageiros nas agências de turismo mais próximas do usuário ou guichês das rodoviárias;
- q)** Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo de 02 horas (duas) a partir da solicitação;
- r)** Elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas;
- s)** Apresentar ao TRE/MT a fatura detalhada por companhia, valor da tarifa, taxas administrativas positivas ou negativas;
- t)** Credenciar no TRE/MT, apenas, um funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante este Tribunal dos serviços que constituem objeto desta contratação, dispensando tratamento cordial e respeitoso, informando e-mail, telefone fixo, celular e whatsapp para contato;
- u)** Em caso de ausência do funcionário credenciado acima, a empresa deverá nomear, com antecedência, um único funcionário para cumprir as obrigações descritas neste termo de referência;
- v)** Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estipulado neste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- w)** Não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE/MT;
- x)** Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório;
- y)** Manter atualizados o certificado de regularização de situação (CRF-CEF), a certidão negativa de débito (CND), a CNDT, a certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fazendo comprovação junto ao TRE-MT sempre que solicitad;
- z)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.
- aa)** Nos casos não previstos neste Contrato, serão observados os ditames da Lei nº 11.975, de 07 de julho de 2009 e Resolução 011/2017 da AGER/MT, ou dos normativos que vierem a substituí-los.
- bb)** Fornecer, por companhia, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.
- cc)** Efetuar pesquisa nas companhias de transportes rodoviários, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura até 31/12/2019.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

6.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- a) Especificações do Objeto constantes no Edital do Processo Administrativo nº 5425/2018;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo supracitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços ocorrerá a partir do início da vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O percentual de desconto ofertado será mantido no decorrer da contratação, em nenhuma hipótese será minorado durante a vigência do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. A contratação, objeto do presente instrumento, dar-se-á nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O TRE efetuará os pagamentos à Contratada, em até 30 (trinta) dias após o protocolo, mediante Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos: nota fiscal, certidões de regularidade fiscal, os quais serão encaminhados por e-mail para protocolo@tre-mt.jus.br, com cópia para diarias@tre-mt.jus.br, e atestação do servidor responsável pela fiscalização deste instrumento.

10.2. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

10.3. O TRE/MT pagará à CONTRATADA mediante ordem bancária, emitida em favor da pessoa jurídica, até a data de seu vencimento, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento.

10.4. A fatura que for apresentada com erro ou cobranças indevidas será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias da entrega da fatura retificada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

10.5. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) **Detalhamento por companhia, valor da tarifa, taxas administrativas positivas ou negativas;**
- b) A data de emissão da nota fiscal;
- c) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- d) Quantidades e especificações das passagens que foram entregues;
- e) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- f) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

10.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.6.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.7. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

10.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para esta Corte.

10.9. A forma de pagamento, proposta de preços e qualquer outra informação monetária serão expressas, exclusivamente em Reais.

10.10. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pelo Contratado.

10.11. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012, que comprove a opção, para que não incida a retenção tributária.

10.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

VP = Valor da parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da classificação: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso, Programa de Trabalho 02.128.0570.4091.0001 - Capacitação de Recursos Humanos da Justiça Eleitoral, e/ou 02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Identificação do Eleitor. Elemento de despesa 33.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção.

11.2. Foi emitida em __/__/____, a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2019NE000__ no valor de R\$ _____ (_____) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante o período de vigência, o Fiscal/Gestor deste Contrato é o servidor responsável pelo Setor de Diárias e Passagens da CED, titular ou substituto, que fica, desde já designado, devendo este:

- a) promover as avaliações da execução do contrato;
- b) dar conhecimento à Administração do não cumprimento das obrigações da CONTRATADA, para adoção das providências cabíveis;
- c) atestar a fatura, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- d) solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT as providências que não forem de sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato.
- e) confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo contratada correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;
- f) fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados, via sistema, pelas companhias ao buscador encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;
- g) fiscalizar, periodicamente e por amostragem, o valor efetivamente repassado pelas agências às companhias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

h) comunicar formalmente à instituição financeira ou à agência de turismo, preferencialmente por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.

12.2 Caso o servidor designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização a que se refere este item, a Administração deverá solicitar providências mediante a instauração de processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 96 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b. Aplicação de multa administrativa da ordem de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, até então executado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo de aplicação do Acordo de Níveis de Serviços, reconhecendo a empresa os direitos do TRE/MT, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, se a contratada não mantiver no decorrer do contrato as condições de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

- f. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade venha a incidir nas condutas abaixo, sem prejuízo das multas previstas neste edital:

CONDUTA TÍPICA:	PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
1. deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses
2. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	4 (quatro) meses
3. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
4. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	4 (quatro) meses
5. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses
6. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a	12 (doze) meses



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

impossibilidade de seu cumprimento	
7. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
8. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
9. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
10. cometer fraude fiscal ou falta grave	41 (quarenta) meses

13.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.3. A aplicação das sanções de suspensão e declaração de Inidoneidade implicam na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE n. 05/95.

13.4. Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega das passagens terrestres contratadas, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do TRE/MT, incidente sobre o valor total desta contratação, até então executado.

- a) A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

13.5. As sanções de multa podem ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de **5** (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.6. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis, após convocação por escrito, para assinar o Contrato, sob pena de multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

- a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura de termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio de correio eletrônico, para devolução, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.7. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada;

- a) Se os créditos forem insuficientes e a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta dentro de **5** (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União para posterior execução judicial.

13.8. A empresa deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive os descritos no art. 77 da Lei nº 8666/93 e seguintes.

13.9. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

13.11. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE e no Diário Oficial da União – DOU; exceto as penalidades de multa e de advertência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a)** constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b)** constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c)** ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- d)** ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.3 Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do Processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

15.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

17.1.2. Se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE/MT;

17.1.3. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.4. Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ. (Parecer Asjur nº 578/2012 – SADP 77.575/2012).

17.1.5. Contratar funcionários terceirizados, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

18.2 As despesas resultantes da publicação deste Contrato correrão por conta do CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, ____ de ____ de 2019.

Ordenador de Despesa

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

ANEXO: ANS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2019

PROPONENTE:_____ ENDEREÇO:_____

CNPJ:_____ FONE/FAX:(0xx)_____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº ____/2019, instaurado pelo TRE-MT, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso minha empresa** exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____de_____de 2019.